

 <p><b>Comitê Olímpico do Brasil</b></p>	<b>Tipo:</b> Resolução	<b>Código:</b> RES-PRES-008
	<b>Área Responsável:</b> Presidência	<b>Publicação:</b> 14/01/2026
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	
<b>RESOLUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES OFICIAIS EM JOGOS INTERNACIONAIS</b>		
<b>Aprovações</b>		
<b>Jurídico:</b> 09/01/2026	<b>Conselho Diretor:</b> 13/01/2026	

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso de suas atribuições legais previstas pelo artigo 40, inciso I, do Estatuto do COB, considerando:

- a. A Recomendação 11 da Agenda 2020+5 do Comitê Olímpico Internacional (COI), que trata do incentivo a igualdade de gênero no esporte e estímulo a participação e envolvimento das mulheres no esporte;
- b. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS-5) que define igualdade de gênero como uma das metas globais das Nações Unidas;
- c. O artigo 3º, inciso XXVI, do Estatuto Social do COB, que destaca a promoção da mulher no esporte em todos os níveis e estruturas, visando a implementação do princípio da igualdade de gênero;
- d. As diretrizes da Política de Equidade de Gênero (POL-ME-001) do COB, com destaque às diretrizes I, VII e IX.

RESOLVE o seguinte:

**Artigo 1º** - Instituir regramento para as confederações brasileiras de indicação de, no mínimo, 30% de mulheres para composição da delegação de oficiais nas representações brasileiras em Jogos Internacionais.

§ 1º - Para fins deste regramento, a caracterização das modalidades de esporte será definida de acordo com as divisões estabelecidas pelos órgãos internacionais competentes, tais como o Comitê Olímpico Internacional (COI), a Panam Sports e a Organização Desportiva Sul-Americana (ODESUR).

§ 2º Somente haverá obrigatoriedade para as modalidades que possuírem 3 ou mais credenciais para o evento. Quando o cálculo de 30% resultar em número decimal, as seguintes regras deverão ser aplicadas:

- i. Casas decimais até “0,5” deverão ser arredondadas para a quantidade inferior (ex: 2,5 resultará em mínimo de 2 mulheres)
- ii. Casas decimais a partir de “0,6” deverão ser arredondadas para a quantidade superior (ex: 2,6 resultará em mínimo de 3 mulheres)

<b>Documento controlado</b> <b>Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB</b>	<b>Página: 1 de 2</b>
--	-----------------------

 <b>comitê olímpico do BRASIL</b> 	<b>Tipo:</b> Resolução	<b>Código:</b> RES-PRES-008
	<b>Área Responsável:</b> Presidência	<b>Publicação:</b> 14/01/2026
	<b>Grau de Confidencialidade:</b> Público	

**RESOLUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES OFICIAIS EM JOGOS INTERNACIONAIS**

Quant. credenciais	30%	Mínimo de mulheres	Quant. credenciais	30%	Mínimo de mulheres	Quant. Credenciais	30%	Mínimo de mulheres	Quant. credenciais	30%	Mínimo de mulheres
3	0,9	1	8	2,4	2	13	3,9	4	18	5,4	5
4	1,2	1	9	2,7	3	14	4,2	4	19	5,7	6
5	1,5	1	10	3	3	15	4,5	4	20	6	6
6	1,8	2	11	3,3	3	16	4,8	5	21	6,3	6
7	2,1	2	12	3,6	4	17	5,1	5	22	6,6	7

§ 3º Recomenda-se atenção à promoção da equidade de gênero quando a modalidade possuir menos de 3 credenciais.

§ 4º Caberá à Confederação definir qual/quais funções serão preenchidas por mulheres, entretanto, recomenda-se estímulo ao desenvolvimento de treinadoras, conforme orientações do Comitê Olímpico Internacional.

§ 5º Caso a confederação opte por não indicar mulheres para cumprir o regramento estabelecido nesta Resolução, as credenciais não utilizadas serão redistribuídas conforme necessidades operacionais do COB.

**Artigo 2º** - Instituir compromisso do COB de manutenção do percentual de, no mínimo, 45% de mulheres na composição da delegação de oficiais indicados pelo COB para representações em Jogos Internacionais.

**Artigo 3º** - O disposto nesta resolução se aplicará inicialmente nos Jogos Panamericanos Júnior, Jogos Sul-Americanos da Juventude, Jogos Sul-Americanos e Jogos Olímpicos da Juventude. Considera-se relevante, porém não de caráter obrigatório, a aplicação deste regramento também às demais competições previstas no ciclo, não mencionadas nesta resolução.

**Artigo 4º** - Revoga-se, neste ato e na íntegra, a RES-JOI-001, publicada na data 11/10/2024.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2026.

---

Presidente do Comitê Olímpico do Brasil  
(assinado no documento eletronicamente)